PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA – PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PADRÃO FNDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 073/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 003/2025
CONTRATO N.º 101/2025

O MUNICÍPIO DE CUPIRA-PE, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.191.799/0001-02, com sede na rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, Centro, esta cidade, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, o Sr. **EDUARDO DA FONSECA LIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o Nº 043.797.624-67, residente à Sítio Serrote Redondo, Zona Rural, Cupira - PE, CEP 55.460-000, por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, com sede na Avenida Etelvino Lins, nº 567 - A, Bairro Centro, Cupira/PE, CEP: 55.460-000, neste ato representada pela Secretária, a Sra. **GENECI HÉLIA RAMOS DOS PASSOS**, brasileira, divorciada, portadora da CI nº 6.977.494 SDS/PE e do CPF/MF nº 534.650.164-91, residente e domiciliada na Rua Cícero Batista, nº 07, Bairro Novo Horizonte, Cupira/PE, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE,** e de outro lado o **CONSÓRCIO AVANCE E OCTAGON**, inscrita no CNPJ nº 62.354.963/0001-40, com sede a Rua Evaristo da Veiga, 217, Sala 502, Edifício Torque Empresarial, Casa Amarela, Recife, Pernambuco, CEP: 52.070-100, endereço de e-mail: msouzaleao@hotmail.com, formado por **CONSTRUTORA AVANCE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.922.384/0001-38, com sede na Rua Evaristo da Veiga, Casa Amarela, n.° 217, Sala 502, Edf. Torque Empresarial, Recife/PE, CEP: 52.070-100, representada legalmente pelo Srº. **GUILHERME DANTAS DE GODOY MENDONÇA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF nº 078.329.444-12, carteira de identidade nº 6868730, SDS-PE, residente na Rua de Apipucos, 685, apto 202 B, Monteiro, Recife-PE, CEP 52.071-640, e **OCTAGON EMPRENDIMENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 08.307.543/0001-68, com sede na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, 5001, Apt 102, Boa Viagem Recife, PE, CEP 51.111-021, representada legalmente por **MARCELO DE SOUZA LEÃO E SILVA**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF n.° 007.741.304-07, residente e domiciliado na Av. Boa Viagem, 2594, APT. 401, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-000, a empresa AVANCE CONSTRUTORA, fica designada como empresa Líder do consorcio, conforme contrato de constituição de consórcio, daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e contratado e celebram, por força do presente instrumento, em conformidade com o constante do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº**

Assinado por 2 pessoas: EDUARDO DA FONSECA LIRA e GUILHERME DANTAS DE GODOY MENDONCA e GENECI HÉLIA RAMOS DOS PASSOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cupira.1doc.com.br/verificacao/01EC-1702-2256-6396-CA8C e informe o código 01EC-1702-2256-6396-CA8C

003/2025, o presente **CONTRATO**, que reger-se-á pelas disposições da Lei Federal Nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PADRÃO FNDE – TIPO 1**, localizada no Loteamento Residencial Alphaville no Município de Cupira/PE, no âmbito do Instrumento (Convênio) nº 962092, vinculado à Proposta Novo PAC – Seleção nº 26298007254/2023, correspondente à Proposta Transferegov nº 3474/2024, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.0 - O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura do contrato, podendo tal prazo ser prorrogado na forma do artigo 106 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

c) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

d) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

2.2 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Assinado por 2 pessoas: EDUARDA BEATRIZ DE GODOY MENDONCA e GENECI HÉLIA RAMOS DOS PASSOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cupira.1doc.com.br/verificacao/01EC-1702-2266-6396 e informe o código 01EC-1702-2266-6396

3.1 – Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará à contratada o valor de **R$ 5.997.966,86 (cinco milhões, novecentos e noventa e sete mil, novecentos e sessenta e seis reais e oitenta e seis centavos)**, discriminado conforme planilha em anexo a este termo de contrato.

3.2 - O pagamento só será autorizado após o cumprimento do disposto do Projeto Básico, verificado pelo fiscal do contrato;
3.3 - Qualquer atraso na apresentação do boletim de medição ou da Nota Fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação pelo município.
3.4 – O Setor financeiro verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.
3.5 – Será deduzido do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
3.6 – A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária:

Poder: 20 – Poder Executivo
2013 Fundeb – Fundo Nacional de Educação Básica
201302 Complementação da União - Fundeb
Função: 12 – Educação
Subfunção: 12.365 – Educação Infantil
Programa: 12.365.1211 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
Ação: 12.365.1211.2219.0000 – Complementação VAAT – Gestão Administrativa do Fundeb – Pré-Escola
Despesa: 4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas

Poder: 20 – Poder Executivo
2013 Fundeb – Fundo Nacional de Educação Básica
201301 Fundeb – Fundo Nacional de Educação Básica
Função: 12 – Educação
Subfunção: 12.365 – Educação Infantil

Assinado por 2 pessoas: EGUARDO MA DANTAS DE GODOY MENDONCA e GENECI HÉLIA RAMOS DOS PASSOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cupira.1doc.com.br/verificacao/A0EC-D0A2-9E63-9EA8C e informe o código A0EC-D0A2-9E63-9EA8C

Programa: 12.365.1220 –Desenvolvimento da Educação Infantil
Ação: 12.365.1220.1107.0000 – Fundeb 30% Reequipamento das Unidades Escolares
Despesa: 4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas

Poder: 20 – Poder Executivo
2005 Secretaria de Educação e Esporte
200510 Despesas custeadas com recursos vinculados
Função: 12 – Educação
Subfunção: 12.365 – Educação Infantil
Programa: 12.365.1208 – Expansão e melhoria da rede física de ensino
Ação: 12.365.1208.1025.000 – Construção, Reforma e/ou Ampliação de creches
Despesa: 4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

5 - O modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência/Projeto Básico e seus anexos.

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
5.1.1. Início da execução do objeto: imediatamente após emissão da ordem de serviço.
5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:
a) Mobilização de equipamentos, mão de obra e materiais;
b) Instalação de canteiro de obras conforme normas de segurança (NR-18);
c) Execução das fundações, estrutura, alvenarias, instalações hidráulicas, elétricas e sanitárias conforme cronograma físico-financeiro aprovado;
d) Controle tecnológico dos materiais e serviços empregados, com ensaios laboratoriais quando necessário;
e) Acompanhamento diário da execução e medição dos serviços;
f) Implementação de medidas de proteção ambiental e de segurança do trabalho;
g) Realização de vistorias semanais para avaliação do andamento da obra;
h) Atendimento às ordens de serviço e instruções da fiscalização da contratante.

5.1.3. Será seguido o cronograma físico-financeiro aprovado, considerando a execução sequencial das etapas e prazo total de execução definido no contrato.

5.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Assinado por 2 pessoas: EDUARDA BEATRIZ DE GODOY MENDONCA e GENECI HÉLIA RAMOS DOS PASSOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cupira.1doc.com.br/verificacao/01EC-1702-2266-3EA8 e informe o código 01EC-1702-2266-3EA8

5.2.1. Os serviços serão executados no canteiro da obra a ser instalado no Loteamento Residencial Alphaville – Cupira/PE, área de implantação da Creche Padrão FNDE – Tipo 1.

5.2.2. Os serviços serão prestados no seguinte horário: de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 17h00, podendo ser estendido ou ajustado em comum acordo com a fiscalização da contratante.

5.3. A execução contratual observará as seguintes rotinas:

5.3.1. Instalação e manutenção de canteiro de obras conforme NR-18;

5.3.2. Atualização semanal do diário de obras, relatando as atividades desenvolvidas;

5.3.3. Controle de entrada e saída de materiais;

5.3.4. Adoção de medidas de segurança do trabalho e prevenção de acidentes;

5.3.5. Separação e destinação adequada de resíduos da construção civil.

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para execução da contratação, conforme projeto básico;

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais.

6.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão)

Assinado por 2 pessoas: EGUARDO DA FONTES DE GODOY MENDONCA e GENECI HÉLIA RAMOS DOS PASSOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cupira.1doc.com.br/verificacao/C0EC-D7A2-6E6-96A8C e informe o código AC0E-81D7A2E9B6-9E6A8C

adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 - É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

7.1.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal dos serviços considerados relevantes;

7.2 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

7.3 - A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

7.4 - O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

7.5 - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Assinado por 2 pessoas: EDUARDA BONTEMPO DE GODOY MENDONCA e GENECI HÉLIA RAMOS DOS PASSOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cupira.1doc.com.br/verificacao/

8.1 – As obrigações da CONTRATANTE e da CONRATADA são aquelas previstas o Termo de Referência/ Projeto Básico.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 - Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.3 Multa:

9.3.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

9.3.1 Moratória, de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

Assinado por 2 pessoas: EDUARDO MENDONCA e GENECI HÉLIA RAMOS DOS PASSOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cupira.1doc.com.br/verificacao/01EC-1702-2266-3CA8 e informe o código 01EC-1702-2266-3CA8

9.3.1.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.3.1.3 Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas “e” a “h”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

9.3.1.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

9.3.1.5 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 3% (três por cento) a 7% (sete por cento) do valor da contratação.

9.3.1.6 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

9.3.1.7 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 3% (três por cento) do valor da contratação.

9.4 A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.5 Todas as sanções previstas neste termo de referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.8 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Assinado por 2 pessoas: EDUARDO MENDONCA e GENECI HÉLIA RAMOS DOS PASSOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cupira.1doc.com.br/verificacao/01EC-1702-2266-3C8C e informe o código 01EC-1702-2266-3C8C

9.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.10 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

9.10.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.11 - Na aplicação das sanções serão considerados:

9.11.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
9.11.2 as peculiaridades do caso concreto;
9.11.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
9.11.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e
9.11.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de
9.11.6 integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.12 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.13 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste termo de referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.14 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Assinado por 2 pessoas: EDUARDO MENDONCA e GENECI HÉLIA RAMOS DOS PASSOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cupira.1doc.com.br/verificacao/

9.15 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16 - Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 106, inciso III, § 1º e dos art. 137 a à 139 da Lei Geral de Licitações e Contratos nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 - Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

11.2 - Tratando-se de obra de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

11.3 - Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

11.4 - A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.5 - Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

11.6 - A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

Assinado por 2 pessoas: EDUARDO MENDONCA e GENECI HÉLIA RAMOS DOS PASSOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cupira.1doc.com.br/verificacao/

11.7 - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

11.8 - Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

11.9 - Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica, com correção monetária.

11.10 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

11.11 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.12 Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

11.13 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

11.14 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

11.4.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

Assinado por 2 pessoas: EDUARDO MENDONCA e GENECI HÉLIA RAMOS DOS PASSOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cupira.1doc.com.br/verificacao/

11.4.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.4.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

11.15 Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

11.16 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.17 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.18 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

11.19 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.19.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.19.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

11.20. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

Assinado por 2 pessoas: EDUARDO MENDONCA DANTAS DE GODOY MENDONCA e GENECI HÉLIA RAMOS DOS PASSOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cupira.1doc.com.br/verificacao/

11.20.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

11.20.2 Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

11.21 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.21.1 Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

11.21.2 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

11.21.3 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

11.22. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no termo de referência.

11.23. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.24. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A fiscalização técnica será efetuada através da Engenheira CIVIL **EDLA TÂMARA DOS SANTOS E SILVA, CREA 181791890-7, CPF 082.XXX.XXX-41**, a qual acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

Assinado por 2 pessoas: EDUARDO MENDONCA DE GODOY MENDONCA e GENECI HÉLIA RAMOS DOS PASSOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cupira.1doc.com.br/verificacao/01EC-1702-2606-1E8C

12.2 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do mesmo, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento firmado, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

12.3 - O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

12.4 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

12.5 - O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

12.6 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor;

12.7 - O fiscal do contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

12.8 - O fiscal do contrato também verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.9 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas nos termos dos arts. 124 a 136 da Lei Geral de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, no que couber conforme a contração.

13.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial

Assinado por 2 pessoas: GUILHERME DANTAS DE GODOY MENDONCA e GENECI HÉLIA RAMOS DOS PASSOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cupira.1doc.com.br/verificacao/[illegible] e informe o código [illegible]

atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme disposto no art. 125 da lei 14.133/2021

13.3 - Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13.4 - As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1 - A publicação do presente instrumento será efetuada conforme disposto no art. 94 da Lei 14.133/2021, no Portal Nacional de Contratações Públicas - (PNCP), o qual é condição indispensável para sua eficácia, correndo à conta do PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA – PE, a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

16.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

16.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

Assinado por 2 pessoas: EDUARDO MENDONCA e GENECI HÉLIA RAMOS DOS PASSOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cupira.1doc.com.br/verificacao/016C-1702-2026-0639-CA8C e informe o código A016-C170-2026-0639-CA8C

16.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

16.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.4 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - É eleito o Foro da Comarca de Cupira/PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Cupira/PE, 08 de setembro de 2025.

MUNICIPIO DE CUPIRA/PE
CNPJ 10.191.799/0001-02
Prefeito: EDUARDO DA FONSECA LIRA
CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Secretário: GENECI HÉLIA RAMOS DOS PASSOS
CPF nº 534.650.164-91
CONTRANTE

CONSORCIO AVANCE E OCTAGON
CNPJ sob nº 62.354.963/0001-40
Representante legal: **GUILHERME DANTAS DE GODOY MENDONÇA**
CPF de nº 078.329.444-12
CONTRATADO

Assinado por 2 pessoas: EDUARDO DA FONSECA LIRA e GUILHERME DANTAS DE GODOY MENDONCA e GENECI HÉLIA RAMOS DOS PASSOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cupira.1doc.com.br/verificacao/01EC-1D02-2566-396A-8C1F informe o código 01EC1D022566396A8C1F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C1EC-D022-E613-6A8C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CONSORCIO AVANCE E OCTAGON (CNPJ 62.354.963/0001-40) VIA PORTADOR GUILHERME DANTAS DE GODOY MENDONCA (CPF 078.XXX.XXX-12) em 16/09/2025 08:31:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

GENECI HÉLIA RAMOS DOS PASSOS (CPF 534.XXX.XXX-91) em 16/09/2025 10:21:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cupira.1doc.com.br/verificacao/C1EC-D022-E613-6A8C

Assinado por 1 pessoa: EDUARDO DA FONSECA LIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cupira.1doc.com.br/verificacao/A000-817A-6986-9EA8 e informe o código A000-817A-6986-9EA8

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A000-817A-6986-9EA8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDUARDO DA FONSECA LIRA (CPF 043.XXX.XXX-67) em 17/09/2025 08:57:26 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cupira.1doc.com.br/verificacao/A000-817A-6986-9EA8